

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.295, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA A
“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.E.
GABRIEL PRESTES”**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E. E. GABRIEL PRESTES”, Entidade com sede na cidade de Lorena na Rua Duque de Caxias nº 189, centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.284.707/0001-01, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a aquisição e reforma de instrumento de percussão, compra de tecidos e assessórios manuais e adereços e compra de um aparelho de som.

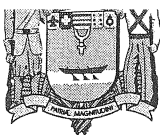
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Sub-secretaria de Orçamento e Contabilidade, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a repasse de verba a APM – Gabriel Prestes, com as seguintes discriminações:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.08.00 – Secretaria Municipal de Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

F.P. 13.392.0007-2075 - APM - E.E.Gabriel Prestes



LIVRO DE LEIS

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.08.00 – Secretaria Municipal de Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

.....R\$ 10.000,00

F.P.-13.392.0007.2062 - Man. da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 4º A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexecução dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Art. 5º A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena 11 de novembro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal